



**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 009/2020  
(Processo Administrativo nº 4869/2020)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para futura e eventual Aquisição e Recarga de Extintores, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Defesa Civil, Desenvolvimento Agropecuário, Desenvolvimento Econômico e Comércio, Desenvolvimento Urbano, Estradas Vicinais, Meio Ambiente, Transporte, Assistência Social, Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>AQUISIÇÃO DE EXTINTORES</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
DIFUSOR	25	UNID	28,66666	716,6665
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	2	UNID	173,33333	346,66666
EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG – 5BC	3	UNID	426,66666	1.279,99998
MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	25	UNID	54,33333	1.358,33325
MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO	50	UNID	26,66666	1.333,333
MANÔMETRO PARA EXTINTOR DE BAIXA PRESSÃO	70	UNID	18,33333	1.283,3331
PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC PARA EXTINTOR	70	UNID	31,33333	2.193,3331
PUNHO	25	UNID	23,66666	591,6665
SUORTE DE PAREDE PARA FIXAÇÃO DE EXTINTOR	70	UNID	17,66666	1.236,6662
TRIPÉ SOLO	15	UNID	56,66666	849,9999
VÁLVULA DE ALTA PRESSÃO – PÓ – CO2	50	UNID	66,66666	3.333,333
VÁLVULA DE BAIXA PRESSÃO – PÓ - ÁGUA	40	UNID	46,66666	1.866,6664
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.390,00 (Dezesseis mil, trezentos e noventa reais).</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>



*Adm. 2017/2020.*

			<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	11	UNID	173,33333	1.906,66663
EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG – 5BC	5	UNID	426,66666	2.133,3333
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	9	UNID	164,36	1.479,24
VALOR TOTAL: R\$ 5.519,24 (Cinco mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	1	UNID	173,33333	173,33333
EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG – 5BC	1	UNID	426,66666	426,66666
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	1	UNID	173,33333	173,33333
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	2	UNID	164,36	328,72
VALOR TOTAL: R\$ 502,05 (Quinhentos e dois reais e cinco centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	1	UNID	173,33333	173,33333
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	1	UNID	164,36	164,36
VALOR TOTAL: R\$ 337,69 (Trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	1	UNID	173,33333	173,33333
EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG – 5BC	1	UNID	426,66666	426,66666
VALOR TOTAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				



*Adm. 2017/2020.*

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	1	UNID	173,33333	173,33333
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	1	UNID	164,36	164,36
VALOR TOTAL: R\$ 337,69 (Trezentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>				
DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG – 5BC	2	UNID	426,66666	853,33332
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	4	UNID	164,36	657,44
VALOR TOTAL: R\$ 1.510,77 (Um mil, quinhentos e dez reais e setenta e sete centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	4	UNID	173,33333	693,33332
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	4	UNID	164,36	657,44
VALOR TOTAL: R\$ 1.350,77 (Um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	16	UNID	173,33333	2.773,33328
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	16	UNID	164,36	2.629,76
VALOR TOTAL: R\$ 5.403,09 (Cinco mil, quatrocentos e três reais e nove centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L – 2A	16	UNID	173,33333	2.773,33328
EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG – 20BC	10	UNID	164,36	1.643,60
VALOR TOTAL: R\$ 4.416,93 (Quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos).				



<b>RECARGA DE EXTINTORES</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	4	UNID	56,00	224,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	5	UNID	112,33333	561,66665
TESTE HIDROSTÁTICO	50	UNID	18,66666	933,333
VALOR TOTAL: R\$ 1.719,00 (Um mil, setecentos e dezenove reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	22	UNID	56,00	1.232,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	10	UNID	112,33333	1.123,3333
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	18	UNID	59,00	1.062,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.417,33 (Três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	1	UNID	56,00	56,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	1	UNID	112,33333	112,33333
VALOR TOTAL: R\$ 168,33 (Cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	2	UNID	56,00	112,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	3	UNID	59,00	177,00
VALOR TOTAL: R\$ 289,00 (Duzentos e oitenta e nove reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>



*Adm. 2017/2020.*

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	2	UNID	56,00	112,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	2	UNID	59,00	118,00
VALOR TOTAL: R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS VICINAIS</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	1	UNID	56,00	56,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	1	UNID	112,33333	112,33333
VALOR TOTAL: R\$ 168,33 (Cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	1	UNID	56,00	56,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	1	UNID	59,00	59,00
VALOR TOTAL: R\$ 115,00 (Cento e quinze reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	4	UNID	112,33333	449,33332
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	7	UNID	59,00	413,00
VALOR TOTAL: R\$ 862,33 (Oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	7	UNID	56,00	392,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	7	UNID	59,00	413,00
VALOR TOTAL: R\$ 805,00 (Oitocentos e cinco reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	32	UNID	56,00	1.792,00



*Adm. 2017/2020.*

RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	32	UNID	59,00	1.888,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.680,00 (Três mil, seiscentos e oitenta reais).				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	20	UNID	56,00	1.120,00
RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG	32	UNID	59,00	1.888,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.008,00 (Três mil e oito reais).				

1.2. O valor total deste Registro de Preço é de **R\$ 51.430,58 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

A recarga justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios.

Assim, é necessário manter os extintores de incêndio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos servidores e dos usuários, bem como o patrimônio da sede da Prefeitura e das Secretarias Municipais.

## **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Por ser tratar de bens e serviços de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

## **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **02 (dois)** dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa. A entrega será parcelada de acordo com a quantidade solicitada por cada Secretaria Municipal.

4.2. O fornecimento deverá ser procedido nas quantidades, prazos e horários **determinados por cada Secretaria, sendo os pedidos e as entregas feitas independentes de pedidos feitos por outra Secretaria Solicitante.**



*Adm. 2017/2020.*

Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



*Adm. 2017/2020.*

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.





*Adm. 2017/2020.*

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



*Adm. 2017/2020.*

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



*Adm. 2017/2020.*

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



*Adm. 2017/2020.*

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Natividade, 27 de Outubro de 2020.

---

Pedro Cesar Oliveira de Souza  
Secretário Municipal de Administração



---

Ademilson Gomes Miranda  
Secretário Municipal de Defesa Civil

---

Rivelino Lima Garcia  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

---

Celso da Conceição Rodrigues  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio

---

José Pascoal Teixeira da Silva  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

---

Mauricélio Sebastião Estanislau de Oliveira  
Secretário Municipal de Estradas Vicinais

---

Gabriela da Costa Vieira Bard  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

---

Carlos Hamilton Baião Vieira  
Secretário Municipal de Transporte

---

Karine Cruz França  
Secretária Municipal de Assistência Social

---

Paula Ferreira dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

---

Marília M. Serrano do Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde